



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através de sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1102 de 24 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será efetuado **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) COM EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA EM ATENDIMENTO AO COMANDO ÚNICO DE SAÚDE.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente credenciamento encontra amparo na Lei nº. 8.666/93.

2. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. Sede da Comissão Permanente de licitação localizada na Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) COM EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA EM ATENDIMENTO AO COMANDO ÚNICO DE SAÚDE.**

4. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas deverão manifestar o interesse em atender a demanda solicitada pela Secretaria de Saúde, conforme do Anexo I;

4.2. As empresas que se credenciarem (apresentarem interesse e documentação condizente com o exigido) serão notificadas acerca do modelo de autorização de fornecimento utilizado pela Secretaria de Saúde autorizando cada paciente a realizar o procedimento dentro do prazo contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. O recebimento da autorização de fornecimento pela credenciada deverá ocorrer, exclusivamente, no prazo de vigência do contrato.

4.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento e guarda das autorizações de fornecimento até o dia da troca dos mesmos, que estarão descritos nas autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

4.5. No período designado para a entrega das autorizações de fornecimento, conforme, estarão descritos nas autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, o representante da credenciada deverá comparecer a Tesouraria do município, portando a nota fiscal e os documentos fiscais correspondentes para a confirmação e conferência de valores a serem recebidos;

4.6. O responsável da Tesouraria do município fará a conferência da quantidade e valores das autorizações apresentadas e encaminhará a nota para pagamento da credenciada.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-ão credenciados as clínicas que cumprirem as seguintes etapas:

5.1.1. Cadastramento e Habilitação a partir do dia 17/05/2022 ao dia 17/06/2022 até às 09h.

5.2. Proposta de habilitação e condições, conforme anexo I.

6. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente cadastramento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos enumerados no item 6.2;

6.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de Credenciamento pelas empresas interessadas, e inseridos no envelope são os seguintes:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa referentes aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

6.2.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de 30 dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1. A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;
- b) Declaração da empresa nominando seus sócios;
- c) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

6.2.4.2. Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:

- a) curriculum vitae;
- b) cédula de identidade e CPF;
- c) diploma do curso compatível com a atividade;
- d) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

6.2.4.3. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais, e juntar cópia do seguinte documento de cada profissional: carteira do mesmo, junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

6.3. Proposta de habilitação preenchida e assinada, conforme Anexo I;

6.4. Carta de Credenciamento preenchida e assinada, conforme Anexo IV;

6.5. Declaração de Cumprimento de Habilitação preenchida e assinada, conforme anexo V;

6.6. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente preenchida e assinada, conforme Anexo VI.

6.7. Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

6.8. Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas, em cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.9. A autenticação por membro da CPL/PMP poderá ser realizada no momento da apresentação dos documentos, desde que acompanhados dos originais para conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação listada no item 6.2 será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paripiranga

Edital de Credenciamento 003/2022

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paripiranga, mediante a apresentação de autorização de fornecimento pelos usuários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Os laboratórios e clínicas deverão manter as condições de habilitação do presente, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.

9.2. Clínicas que não estiver credenciado junto ao Município de Paripiranga e aceitar a autorização de fornecimento dos pacientes, não será, de forma alguma, ressarcido.

9.3. As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Tesouraria do município, que procederá com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Contrato, o Município de Paripiranga-BA poderá, com a garantia da defesa prévia e do que dispor o Termo de Contrato, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa, de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, após a apresentação das notas fiscais, em até 30 (dias) dias a contar da emissão destas.

11.2. Deverá ser apresentada no ato da troca dos tickets, a nota fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as certidões negativas (regularidade fiscal) válidas. Não serão admitidas certidões vencidas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	20700- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2050 - ATENÇÃO AOS SERVIDORES DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:	339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE:	14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS; 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DE SAÚDE - 1%

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. O Serviço poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo Credenciado;

14.1.2. Se vier a ser evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do credenciado;

14.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

14.1.4. De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.5. Outras formas previstas em lei.

Paripiranga, 16 de maio de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Josefa Vilma Souza Santos
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 1102 de 24 de fevereiro de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) COM EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA EM ATENDIMENTO AO COMANDO ÚNICO DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	QTD	UND	MÉDIA GERAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL, TIPO RADIOLOGIA.	12	360	MENSAL	R\$ 64,50	R\$ 23.220,00	R\$ 278.640,00
2	MAMOGRAFIA UNILATERAL, TIPO RADIOLOGIA.	12	360	MENSAL	R\$ 33,00	R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.100,00	R\$ 421.200,00
VALOR POR EXTENSO MENSAL: TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS.							
VALOR POR EXTENSO ANUAL: QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS REAIS.							

1.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos reais)**

1.3. Em atenção aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizada pesquisa de mercado com o intuito de elaborar orçamento para o objeto pretendido a fim de identificar os valores praticados no mercado. Dessa forma, a estimativa de preço foi obtida por meio de Cotações Diretas locais, uma vez que o serviço só poderá ser prestado dentro do município.

1.4. No tocante ao método aplicado para definição do valor estimado, foi tomado como base a MÉDIA GERAL dos preços obtidos. Assim, justifica-se a metodologia com o objetivo de fornecer uma cesta de preços voltada para a realidade de mercado, permitindo assim valores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

justos praticáveis no município de Paripiranga/BA.

1.5. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que tais serviços são imprescindíveis para o cuidado à saúde da população, usuários dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sendo de extrema importância por ser complementar ao diagnóstico clínico principalmente para os grupos de riscos para câncer de mama, sendo de extrema importância para fechar diagnósticos.

2.2. Considerando que a quantidade de exames ofertada por meio da pactuação com outros entes federados não têm sido suficientes para suprir a demanda existente e a não realização destes exames pela rede própria.

2.3. Considerando que o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008 determina que o SUS deve assegurar a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

2.4. Considerando o dever de garantir acesso aos exames de mamografias, imprescindíveis para investigação de câncer de mamas em mulheres do grupo de risco e da faixa etária de 40 a 69 anos;

2.5. Considerando que a forma de atendimento à saúde da população precisa sempre ser revista de forma a atender em tempo oportuno a prestação da assistência na realização dos exames.

2.6. Considerando a Resolução CIB-BA nº 039/2022 que aprova o Comando Único das ações e serviços de média e alta complexidade do município de Paripiranga.

2.7. Considerando que no teto da Programação Pactuada e Integrada do município de Paripiranga está inserido recursos para execução de Mamografias para o território municipal e municípios da região Nordeste II da Bahia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações constam no Termo, conforme a seguir:

3.1.1. ITEM 1 - MAMOGRAFIA – SIGTAP 0304030030 Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de doente operado de câncer de mama. pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a homens e mulheres, em qualquer faixa etária.

3.1.2. ITEM 2 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO – SIGTAP

0204030188 Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prestador deverá manter uma escala de atendimentos mensal, disponibilizá-la a Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao mês de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis.

4.2. O serviço deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do sistema de regulação SISREG III, devendo o prestador realizar os procedimentos previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3. O prestador deverá utilizar do sistema SISREG III para lançar as chaves de autorização dos pacientes que realizaram os serviços como critério de controle e avaliação do serviço;

4.4. As informações dos procedimentos deverão ser informadas no Sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) do Ministério da Saúde conforme Portaria nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013; **4.5.** O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

4.6. Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal ou encaminhados para Regulação da Secretaria de Saúde de Paripiranga conforme fluxo a ser determinado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames por impresso ou disponibilizá-los por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

4.8. Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.9. Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como a disponibilização via Internet;
- b) O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

4.10. Nos casos em que o laudo técnico assim como das imagens suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

5. DA CAPACIDADE INSTALADA

5.1 DO PROFISSIONAL

5.1.1. Para execução do objeto desse termo a CONTRATANTE deverá apresentar documentação do profissional Médico Especialista em Radiologia, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM nº 2.007/2013, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2021 e Decreto de 11 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.2. O profissional apresentado deverá ser o responsável pela emissão dos laudos objeto deste Termo, não podendo terceirizar ou substituir durante o curso do contrato.

5.1.3. Deverá apresentar documentação do Técnico de Radiologia devidamente registrado no Conselho Regional de sua categoria;

5.2 DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. Disponibilizar na estrutura de Mamógrafo, com equipamento devidamente registrado na ANVISA/MS, que deverá ser próprio ou terceirizado, alocado no espaço físico do prestador.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município de Paripiranga e processado no sistema SIA/SUS.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a data emissão da nota fiscal.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município de Paripiranga, no estabelecimento do próprio Prestador, de acordo com documentação apresentada;

7.2. Essa limitação justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios.
- b) Custo do serviço pela necessidade de deslocamento para pacientes em outros municípios;

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado.

8.2. O início da prestação de serviço será a partir da expedição da ordem de serviço.

8.3. Os exames serão realizados de acordo com a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. ACOMPANHAMENTO E FORMA DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será acompanhada por servidor designada pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente investido nos termos da Portaria que dispõe sobre gestores de contratos e atas, vigente a época da vigência do contrato.

9.2. Os exames serão realizados de acordo com a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga. As demandas serão autorizadas pela regulação da Secretaria de Saúde de acordo com agendamentos das UBS's (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Paripiranga deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames.

10.5. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

10.6. O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela CONTRATADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

10.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Paripiranga.

10.10. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município e em conformidade com os valores fixados em contrato

10.11. Alimentar o Sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) conforme os fluxos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as Portarias e Deliberações do Ministério da Saúde;

10.12. Emitir nota fiscal/fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção.

10.13. Atender aos mecanismos de monitoramento da qualidade em mamografia conforme o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), conforme Portaria nº 2.898, de 28 de novembro de 2013.

10.14. Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do responsável técnico.

10.15. Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de notificação.

10.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.17. O prestador será avaliado pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado cópia dos laudos e das imagens dos exames realizados.

10.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.19. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria.

10.20. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

10.21. Emitir os relatórios de produção até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os Relatórios de Faturamento da Produção, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.

10.22. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

10.22.1. Relatório de Faturamento;

10.22.2. Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

10.22.3. Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- f) Valor total dos serviços.

10.22.4 O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da empresa contratada contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- d) Quantidade total de cada exame; e
- e) Valor total dos serviços.

10.22.5. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paripiranga e, não havendo incoerências, a Contratada receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Paripiranga para emitir a devida Nota Fiscal, onde a Contratada deverá juntar a esta, as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estado, Município e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade.

10.23. A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga.

10.24. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga.

10.25. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA), eles serão devolvidos à Contratada ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA.

10.26. Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresa(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

11.2. Realizar visitas técnica às instalações da CONTRATADA orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Paripiranga.

11.3. Os usuários serão instruídos pela Secretaria de Saúde a respeitar o Regulamento Interno da(s) contratada(s), naquilo que não colida com o contrato.

11.4. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.5.** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.
- 11.6.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato.
- 11.7.** Notificar a CONTRATADA, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário.
- 11.8.** Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste termo, devidamente atestados pela autoridade competente.
- 11.9.** Apoiar a organização e a execução do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), conforme Portaria nº 2.898, de 28 de Novembro de 2013 assim como a monitorar os indicadores de qualidade do referido programa.
- 11.10.** Aplicação das sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga, por ocasião da verificação.
- 12.2.** O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
- 12.3.** O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal solicitante e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Justino das Virgens Neto.

Paripiranga-BA, 11 de abril de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA

DANIELA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: (nome da empresa)Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento n.º 003/2022, para seleção de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) COM EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA EM ATENDIMENTO AO COMANDO ÚNICO DE SAÚDE**, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento n.º 003/2022, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, fornecimento e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de fornecimento contendo marca de identificação do Município de Paripiranga/BA, autorizando pacientes a serem beneficiados com os serviços assinados pela Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de fornecimento recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de fornecimento, a nota fiscal de serviços, a certidõesnegativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Paripiranga, _____ de
_____ de 2022

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA

A/C: Sr. (a) Presidente da CPL

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	QTD	UND	UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL, TIPO RADIOLOGIA.	12	360	MENSAL			
2	MAMOGRAFIA UNILATERAL, TIPO RADIOLOGIA.	12	360	MENSAL			
VALOR TOTAL							
VALOR POR EXTENSO MENSAL:							
VALOR POR EXTENSO ANUAL							

VALOR TOTAL DO LOTE – R\$......(.....)

- Validade da Proposta _____
- Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o **fornecimento** será de entrega parcelada, mediante o recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
- Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº _____**

*TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA _____,*

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 361.117.65-34, residente e domiciliado no Largo02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga , Estado da Bahia, CEP 48.430-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por sua Gestora a Senhora **DANIELA KRÍSSILA SANTA ROSA ROSÁRIO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.369.419-2 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.828.525-14, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, n.º 500, Bairro Centro, Paripiranga , Estado da Bahia, CEP 48.430-000, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXXXXX**, Complemento **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, Cidade **XXXXXX**, neste ato representada pela **XXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do RG de nº. **XXXXXXXX** SSP/BA e CPF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Procedimento de Credenciamento nº 003/2022, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) COM EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA/BA EM ATENDIMENTO AO COMANDO ÚNICO DE SAÚDE**, do CONTRATANTE conforme especificações constantes do Termo de Referência do EDITAL DE CREENCIAMENTO Nº 003/2022, que passa a ser o anexo I deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que os valores unitários de pelos exames, e fixados pelo Poder Público Municipal, dentro das condições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição contendo os procedimentos realizados dentro da cota estabelecida à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, CRF/FGTS e CNDT vigentes, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias.

3.2. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. O presente TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

4.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Credenciamento nº **003/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

6.3. Os laudos dos pacientes, deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CREDENCIADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

6.4. O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

6.5. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6. O Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da(o) Credenciada(o) e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.

6.8. Caberá à(o) Credenciada(o) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária será conforme especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	20700- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2050 - ATENÇÃO AOS SERVIDORES DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:	339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE:	14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS; 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DE SAÚDE - 1%

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

8.1. Executar os serviços de imagem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento ambulatorial, emitindo os laudos correspondentes.

8.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais e de imagem para Secretaria Municipal de Saúde, por 24 (vinte e quatro) horas (para exames do anexo I, quando solicitado ao prestador);

8.3. Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta (para exames do anexo I);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.4. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas (para exames do anexo I).
- 8.5. Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato (para exames do anexo I).
- 8.6. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas (para exames do anexo I).
- 8.7. Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- 8.8. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante (para exames do anexo I, II e III); ou em caso de atendimento ambulatorial, na recepção do laboratório prestador de serviços.
- 8.9. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar, sendo divididos entre os Anexos I. E, em caso de necessidade de terceirização de algum procedimento descrito, o prestador de serviço deverá apresentar uma relação dos mesmos no ato do credenciamento para avaliação pela comissão do certame com relação ao caráter de urgência dos mesmos.
- 8.10. Manter controle de qualidade sobre suas atividades, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga;
- 8.11. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas e imagem, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 8.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

8.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

8.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

8.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

8.21. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8.22. O contratado será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exame.

II - DO CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações, naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município de Paripiranga, através da Secretaria Municipal de Saúde:

9.1.1. Dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos no edital;

9.1.2. Efetuar os devidos pagamentos a (s) credenciada (s), conforme definido neste Edital.

9.1.3. Pagar, a (s) credenciada (s), por cada procedimento realizado, o valor estabelecido na proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.4. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

9.1.5. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços);

9.1.6. Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Compra.

II) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Paripiranga-BA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. 10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Paripiranga, Estado da Bahia, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Paripiranga, XX de XXXXXXXX de 2022.

Contratante: _____

Prefeito Municipal

CPF: Nº: _____

Contratada:

Empresa: _____

Nome Resp.:

CPF: Nº: _____

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V
MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(^a) , Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)
(nome do representante legal da empresa)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Credenciamento n. ____/____.

(Nome da Empresa)....., CNPJ n....., Sediada na Rua
....., n....., bairro,....., CEP.....Município -
....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital do Credenciamento n. ____/____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 01 DE
CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, Bairro _____, cidade _____, DECLARA sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2022, comprometendo a informar ao Credenciante acerca de quaisquer fatos impeditivos supervenientes, que porventura venham a ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 01 DE CREDENCIAMENTO